



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 06 DE JANEIRO DE 2026

“Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de cooperação técnico-educacional com a Mantenedora Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Educacional com a Mantenedora Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG, instituição de ensino superior privada, com sede em Goiatuba/GO, visando à realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios por estudantes dos cursos de graduação vinculados à referida instituição, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O convênio de que trata esta Lei terá por objeto a cooperação técnico-educacional entre as partes, para o desenvolvimento de atividades práticas supervisionadas, voltadas à formação acadêmica e profissional dos alunos, sem que dele decorra qualquer ônus financeiro ao Município de Pires do Rio.

Art. 3º O termo de convênio deverá observar as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), assegurando:

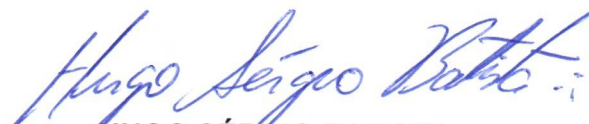
- I** – a inexistência de vínculo empregatício entre o estagiário e a Administração Municipal;
- II** – a contratação, pela instituição de ensino, do seguro obrigatório contra acidentes pessoais previsto no art. 7º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- III** – a observância das normas de segurança, supervisão e acompanhamento das atividades;
- IV** – o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Art. 4º Compete ao Chefe do Poder Executivo a edição dos atos administrativos necessários à execução desta Lei, bem como a aprovação e assinatura do respectivo termo de convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de janeiro de 2026.


HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Educacional com a Mantenedora Fundação de Ensino Superior de Goiatuba – FESG, objetivando a realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de estudantes dos cursos de graduação da referida instituição, junto às unidades administrativas da Prefeitura Municipal, especialmente na área da saúde.

A proposta decorre da necessidade de formalizar parcerias que possibilitem a formação prática supervisionada dos acadêmicos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), contribuindo simultaneamente para o aperfeiçoamento do serviço público municipal e a formação profissional dos futuros trabalhadores.

Importante destacar que o convênio proposto não implicará qualquer ônus financeiro ao Município, visto que as despesas relativas ao seguro obrigatório dos estagiários e demais responsabilidades recaem integralmente sobre a instituição de ensino.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 86, inciso XXVI, estabelece que compete à Câmara Municipal autorizar o Prefeito a firmar convênios, razão pela qual submete-se a presente proposição à apreciação desse Egrégio Legislativo, para atendimento ao requisito formal e legal necessário à celebração do ajuste.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e educacional envolvido, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito Municipal